



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Corregedoria do Foro Extrajudicial



OFÍCIO – MATÉRIA ORIENTADA Nº 21/2026



PROAD Nº 202607000759113



## A QUEM SE DESTINA?

Às Subseções goianas da OAB/GO

## O QUÊ?

Orientações administrativas relativas à **declaração de valores manifestamente incompatíveis com a realidade econômica do negócio jurídico em escrituras públicas.**

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### 1. Objetivos da medida:

- 1.1 padronizar a atuação das serventias com atribuição de Tabelionato de Notas quanto ao tratamento das hipóteses de declaração de valores manifestamente irrisórios ou incompatíveis com a realidade econômica dos negócios jurídicos formalizados;
- 1.2 uniformizar a aplicação do artigo 201, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás e do artigo 4º, §4º, da Lei Estadual n.º 19.191/2015;
- 1.3 assegurar a observância dos deveres de qualificação notarial e controle de legalidade atribuídos aos delegatários dos serviços notariais; e
- 1.4 promover a correta arrecadação dos emolumentos e conferir maior segurança jurídica aos atos praticados pelas serventias extrajudiciais.

### 2. Síntese das orientações:

- 2.1 considera-se manifestamente irrisório ou incompatível o valor declarado que se apresente em flagrante dissociação da realidade econômica do bem ou do negócio jurídico formalizado;
- 2.2 constatada incompatibilidade objetiva relevante entre o valor declarado e a realidade econômica do negócio jurídico, o tabelião deverá recomendar ao usuário a correção do valor informado para a prática do ato;
- 2.3 havendo concordância do usuário, o ato poderá ser regularmente praticado com base no valor corrigido. Caso não acolhida a recomendação, deverá ser observado o procedimento previsto no artigo 201 do CNPFE/GO, com submissão da controvérsia ao Juiz Corregedor Permanente para arbitramento do valor econômico do negócio jurídico;
- 2.4 não é autorizado o arbitramento unilateral do valor do negócio jurídico pelo tabelião, tampouco a adoção automática do valor venal municipal ou da tabela FIPE como parâmetro para definição ou arbitramento do valor da escritura pública; e
- 2.5 a análise deverá considerar as circunstâncias concretas de cada caso, mediante avaliação fundamentada da compatibilidade entre o valor declarado e a realidade econômica do negócio jurídico submetido à qualificação notarial, vedada a utilização da tabela FIPE para substituir a referência concreta do valor declarado pelas partes.

**ACESSE A ÍNTEGRA**

Anderson Máximo de Holanda  
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 128572708934 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202607000759113 (Evento nº 16)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA  
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL  
GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL  
Assinatura CONFIRMADA em 03/07/2026 às 13:54

